



**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

Procedência: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 2006 / 2018

Requerente: **SABIA ECOLOGICO TRANSPORTES DE LIXO** CNPJ: 07.151.208/0001-50

Contato: **SABIA ECOLOGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA**

Telefone: **4635461137**

Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**

Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 84/2017 - PREGÃO Nº 21/2017**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **15** dias.

**Francisco Beltrão, 08 de Março de 2018.**

\_\_\_\_\_  
**BEATRIZ MARTINS BASTOS DA LUZ**  
Protocolista

Anexo: \_\_\_\_\_

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		Depto: OFICINA MECANICA																																																												
<b>SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE ( X ) PRAZO ( ) META/VALOR</b>																																																														
Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017																																																														
CONTRATO Nº 84/2017 FORNECEDOR: SABIA ECOLOGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA																																																														
<b>OBJETO: FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA</b>																																																														
<b>ADITIVO DE PRAZO: 6 MESES</b>																																																														
<b>ADITIVO DE META/VALOR:</b>																																																														
<b>JUSTIFICATIVA:</b> A empresa concorda em aditivar o referido contrato. Há saldo no mesmo e até que seja realizada nova licitação, faz-se necessário o aditivo de prazo para que não fique desprovido de manutenção a frota municipal.																																																														
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Nº ITEM</th> <th>CÓDIGO</th> <th>Especificação</th> <th>Unidade</th> <th>quantidade original</th> <th>quant. a aditivar (25%)</th> <th>Valor Unitario R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>01</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>02</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>03</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>04</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>05</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>06</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="6" style="text-align: center;"><b>VALOR TOTAL DO ADITIVO R\$</b></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>							Nº ITEM	CÓDIGO	Especificação	Unidade	quantidade original	quant. a aditivar (25%)	Valor Unitario R\$	01							02							03							04							05							06							<b>VALOR TOTAL DO ADITIVO R\$</b>						
Nº ITEM	CÓDIGO	Especificação	Unidade	quantidade original	quant. a aditivar (25%)	Valor Unitario R\$																																																								
01																																																														
02																																																														
03																																																														
04																																																														
05																																																														
06																																																														
<b>VALOR TOTAL DO ADITIVO R\$</b>																																																														

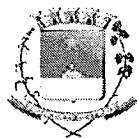
--

Francisco Beltrão - PR, 02 de MARÇO de 2018

**PEDRINHO VERONEZE**  
Secretário Municipal de Administração

Autorizado em 07.03.18

*Pedrinho Veroneze*  
Pedrinho Veroneze


**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 84/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **SABIÁ ECOLÓGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, **SABIÁ ECOLÓGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.151.208/0001-50, com sede na Rua São Luiz, CEP: 85635000 – Zona Rural, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão - 21/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do termo é a contratação da execução da coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos do parque de máquinas do Município de Francisco Beltrão, de acordo com as especificações abaixo:

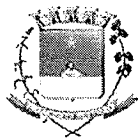
Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	2	47256	Coleta de resíduos sólidos CLASSE I (PERIGOSO) – EPI's, estopas, panos papéis, artigos de borracha ( ex.: correias, mangueiras e flexíveis...), serragem/madeira contaminados com óleos minerais e/ou graxas, tintas e/ou solventes; embalagens de óleos minerais e de outros produtos químicos em geral; filtros (óleo lubrificante/hidráulico/combustível) Contaminados com óleos minerais e/ou graxa; pastilhas e lonas de freio; latas de tintas e solventes; tubos de spray's e aerossóis; solo contaminado com hidrocarbonetos (óleos minerais, graxa ou combustíveis, emulsão asfáltica entre outros resíduos sólidos que apresentem periculosidade, segundo a NBR 10.004/04 da ABNT	M3	30,00	260,00	7.800,00
001	3	47257	Coleta de resíduos sólidos CLASSE II-A (NÃO INERTE) – Lodo de E.T.E (lodo de lavanderia), cinzas de caldeira, estopas, retalhos de tecido, pó de alumínio, discos de corte, borra de sebo, carvão vegetal ativado, lodo E.T.E não contaminado, gordura animal, resíduos de papel e plástico, embalagens descartadas e não-reutilizáveis e não recicláveis (exceto as de agrotóxicos), resíduos de poliuretano, fibras de vidro, EPI'S, resíduos de borracha (ex.: correias motrizes, borrachas de vedação, artefatos plásticos, vidros, filtros de ar, fusíveis, lanternas, faróis, discos de corte, entre outros resíduos não contaminados com produtos ou substâncias químicas que possam lhe auferir periculosidade segundo NBR 10.004/04.	M3	20,00	175,00	3.500,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



como ao Pregão nº 21/2017 - Pregão.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais) e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da execução dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital nº 021/2017 – Pregão Presencial e conseqüente contrato. Os recursos orçamentários, vinculados ao próprio Município, correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
320	03.002	04.122.0403.2.056	3.3.90.39.82.03	000
4810	09.001	20.782.2001.1.022		000
5230	11.001	15.122.1502.2.022		000

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



Trabalhistas e ART – Anotação de Responsabilidade Técnica. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

Os serviços/coletas, objetos deste termo, deverão ser executados no mínimo, **uma vez por mês**, nas dependências da Oficina Mecânica da Municipalidade, localizada na Rua Marília, nº 665, Bairro Padre Ulrico no Município de Francisco Beltrão, da seguinte forma:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A coleta deverá ser executada no mínimo, uma vez por mês, com a utilização de veículo da Contratada, devidamente equipado para o carregamento, conduzido por motorista habilitado para o transporte do material respectivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A contratada deverá depositar os resíduos coletados, em local apropriado e sob sua responsabilidade, e em conformidade com a legislação ambiental em vigor e deverá possuir licença ambiental de operação do aterro industrial respectivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A responsabilidade sobre os resíduos retirados do local especificado acima, será inteiramente da Contratada (transporte e destinação final), inclusive a disponibilização dos recipientes para acondicionamento dos resíduos na Garagem Municipal.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O prazo de vigência do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços, objeto deste termo, deverão atender ao alto padrão de qualidade, observadas as normas adequadas e aplicáveis que possibilitem a qualidade dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo estabelecido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os serviços deverão ser realizados por técnicos ou colaboradores da contratada devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A empresa contratada ficará obrigada a refazer, a suas expensas, o serviços que apresentar falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital e do Parágrafo Único da Cláusula

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



Primeira deste instrumento;

- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para execução do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o serviço, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no durante a vigência do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

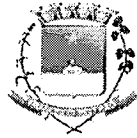
#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

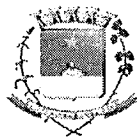
#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) A CONTRATADA fica obrigada a colocar às suas custas, placas indicativas da obra, se necessário, acordo com os modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, e a utilizar de todos os meios lícitos para garantir a integridade física de toda e qualquer pessoa que circule nas proximidades da obra, inclusive dos funcionários que lá laborarem, aos quais a CONTRATADA deve disponibilizar os EPIs (equipamentos de proteção individual), necessários.
- d) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.
- e) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor PEDRINHO VERONEZE, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 03 de março 2017.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

SABIÁ ECOLOGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA

CONTRATADA  
ADRIANA BALLMAN  
CPF 037.873.479-25

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH





## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07151208/0001-50  
**Razão Social:** SABIA ECOLOGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA  
**Endereço:** LOC SAO LUIZ 1 / INTERIOR / NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE / PR / 85635-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/02/2018 a 18/03/2018

**Certificação Número:** 2018021705334056994601

Informação obtida em 05/03/2018, às 15:12:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SABIA ECOLOGICO TRANSPORTES DE LIXO EIRELI**  
**CNPJ: 07.151.208/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:29:17 do dia 28/02/2018 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 27/08/2018.

Código de controle da certidão: **B746.F7E4.4D72.75C9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SABIA ECOLOGICO TRANSPORTES DE LIXO EIRELI  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.151.208/0001-50  
Certidão nº: 145606402/2018  
Expedição: 05/03/2018, às 15:14:34  
Validade: 31/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SABIA ECOLOGICO TRANSPORTES DE LIXO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.151.208/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

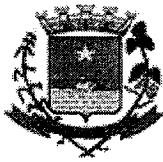
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CC 683

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

**PARECER JURÍDICO N.º 0252/2018**

PROCESSOS Nº : 2006/2018  
REQUERENTES : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
INTERESSADO : SABIÁ ECOLÓGICO TRANSPORTE DE LIXO LTDA  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração de prorrogação de prazo em 06 (seis) meses do Contrato de Prestação de Serviços n.º 84/2017, decorrente do Pregão n.º 21/2017, firmado com a empresa SABIÁ ECOLÓGICO TRANSPORTE DE LIXO LTDA, cujo objeto é prestação de serviços de coleta transporte e destinação de resíduos do parque de máquinas do município.

Justificou-se o pedido em razão da manutenção dos serviços. O procedimento veio acompanhado de cópia do Contrato n.º. 84/2017 (fls. 03/08) e Certidões Negativas (fls. 09/11).

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

É sabido que a Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, o qual impõe como regra geral, em seu caput, que a duração dos contratos fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;*

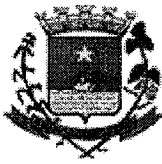
*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

*III - (Vetado).*

*IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.*

*V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.*

A regra prevista na legislação, portanto, é que os contratos administrativos são improrrogáveis. Findo o período de vigência, o contrato se encerra. No entanto, a própria lei admite exceções nas quais os contratos poderão ser prorrogados.



( 684

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

sendo que somente seria possível no caso de ocorrer algumas das condições legais acima elencadas (art. 57 §1º).

### 3 CONCLUSÃO

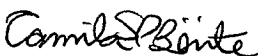
ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo INDEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo em 06 (seis) meses do Contrato de Prestação de Serviços n.º 84/2017, decorrente do Pregão n.º 21/2017, firmado com a empresa **SABIÁ ECOLÓGICO TRANSPORTE DE LIXO LTDA**, tendo em vista a ausência de amparo legal, devendo ser deflagrado novo procedimento licitatório para o mesmo objeto, fato que, excepcionalmente, permite seja efetuada a prorrogação apenas pelo tempo suficiente a este intento, sugerindo-se o prazo máximo de 60 (sessenta) dias e o encaminhamento imediato à Secretaria de origem para dar início à fase interna de licitação.

Todavia, não sendo este o entendimento do órgão solicitante, recomenda-se o encaminhamento à autoridade competente, no caso o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993;

Dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>3</sup>

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 09 de março de 2018.

  
**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
DECRETOS 040/2015 – 013/2017  
OAB/PR 41.048

---

<sup>2</sup> “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

<sup>3</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

00685

DESPACHO N.º 116/2018

PROCESSO N.º : 2006/2018  
REQUERENTE : SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 084/2017 – PREGÃO N.º 021/2017  
OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DO PARQUE DE MÁQUINAS  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 084/2017, referente à contratação de execução de coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos do parque de máquinas.

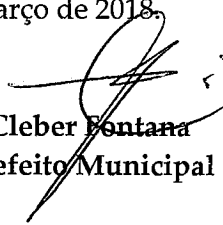
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato administrativo e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0252/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, EXCEPCIONALMENTE, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, por 60 (sessenta) dias, a fim de que o Município não permaneça sem o serviço.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento e à Secretaria para que deflagre novo certame.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 09 de março de 2018.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

~~989100~~

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 84/2017  
 PREGÃO Nº 21/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **SABIÁ ECOLÓGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **SABIÁ ECOLÓGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.151.208/0001-50, com sede na Rua São Luiz, CEP: 85635000 – Zona Rural, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

**OBJETO:** Contratação da execução da coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos do parque de máquinas do Município de Francisco Beltrão.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme processo administrativo nº 2006/2018, será necessário aditivo de prazo em razão da manutenção dos serviços.

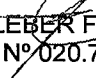
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo de **VIGÊNCIA** do contrato fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, 01 de maio de 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 02 de março de 2018.

  
**CLEBER FONTANA**  
 CPF Nº 020.762.969-21  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**SABIÁ ECOLÓGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA**

**CONTRATADA**  
**ADRIANA BALLMAN**  
 CPF 037.873.479-25

**TESTEMUNHAS:**  
**PEDRINHO VERONEZE**

**MARCOS RONALDO KOERICH**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SABIÁ ECOLÓGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA.**

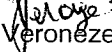
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 84/2017 – Pregão nº 21/2017

OBJETO: Contratação da execução da coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos do parque de máquinas do Município de Francisco Beltrão.

ADITIVO: Conforme processo administrativo nº 2006/2018, será necessário aditivo de prazo em razão da manutenção dos serviços.

O prazo de **VIGÊNCIA** do contrato fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, 01 de maio de 2018.

Francisco Beltrão, 02 de março de 2018.

  
Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração



licitações da Prefeitura Municipal, TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço por item, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para contratação de empresa para execução de recolhimento de entulhos oriundos da construção e reforma de obras públicas, dos cemitérios municipais e da limpeza geral de logradouros públicos, com caçamba metálica tipo trans entulho, com capacidade mínima de três metros cúbicos. Prazo de execução: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx46) 3520-2103 e na webpage [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br).

Francisco Beltrão, 16 de março de 2018.

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Paini  
**Código Identificador:**175FFCF3

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS EIRELI ME.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 206/2018 - referente a Pregão nº 33/2018.

**OBJETO:** Aquisição de um picador/triturador de galhos, para utilização na redução do volume dos resíduos do manejo da arborização urbana.

**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 164.500,00 (cento e sessenta e quatro mil e quinhentos reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** 30 dias após a emissão da nota fiscal.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6210	12.002.18.542.1801.2091	0	4.4.90.52.52.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 16 de março de 2018

**PEDRINHO VERONEZE**  
Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Paini  
**Código Identificador:**BC3CD5BB

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SABIÁ ECOLÓGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 84/2017 – Pregão nº 21/2017

**OBJETO:** Contratação da execução da coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos do parque de máquinas do Município de Francisco Beltrão.

**ADITIVO:** Conforme processo administrativo nº 2006/2018, será necessário aditivo de prazo em razão da manutenção dos serviços.

O prazo de **VIGÊNCIA** do contrato fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, 01 de maio de 2018.

Francisco Beltrão, 02 de março de 2018.

**PEDRINHO VERONEZE**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Paini  
**Código Identificador:**40B3224C

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público RERRATIFICAÇÃO do extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços Nº 716/2016 – Inexigibilidade de Licitação Nº 65/2016.

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REALIZAÇÃO DE LAQUEADURA TUBÁRIA, em cumprimento à Lei Municipal nº 2854/2001, de 05 de novembro de 2001, aos usuários do sistema único de saúde, mediante autorização da Comissão de Planejamento Familiar, conferida pelo Departamento de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Francisco Beltrão/PR.

**ADITIVO:** Conforme parecer jurídico em anexo ao processo administrativo nº 1512/2018 será necessário à prorrogação do prazo de vigência por mais 06 (seis) meses.

O período fica prorrogado, a partir de 25 de março de 2018, por mais 06 (seis) meses, ou seja, até 24 de setembro de 2018, para manter os serviços para realização de laqueadura tubária.

Francisco Beltrão, 15 de março de 2018.

**PEDRINHO VERONEZE**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Paini  
**Código Identificador:**91200422

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

##### PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 244/2017 de 10 de maio de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2018 – Processo nº 020/2018.

**OBJETO:** Contratação de empresa operadora de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) pós-pago sistema GSM 2G ou superior, incluindo o fornecimento de aparelhos smartphone e celulares novos em comodato, sob demanda para o município de Francisco Beltrão.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** menor preço GLOBAL.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

**EMPRESA VENCEDORA – preço unitário e global**  
1 - **TELEFÔNICA BRASIL S.A** – CNPJ nº 02.558.157/0001-62 – item 001 – R\$ 5.666.66. Totalizando R\$ 67.999,92 (sessenta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 67.999,92 (sessenta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**

Francisco Beltrão, 16 de março de 2018.

**NÁDIA DALL AGNOL**  
Pregoeira